



SEÇÃO III - SEC. DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAR Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos administrativos destinados ao reconhecimento da inexistência de mora imputável ao contribuinte e à regularização dos créditos tributários municipais afetados pela interrupção dos serviços da Secretaria Municipal de Fazenda em decorrência do incêndio ocorrido em 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 181 de 21 de dezembro 2023,

CONSIDERANDO o incêndio ocorrido em 23 de junho de 2026 nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, que ocasionou a perda de equipamentos, mobiliário, danos à infraestrutura tecnológica e a completa interrupção dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO que, em decorrência do sinistro, permaneceram indisponíveis os serviços presenciais, os sistemas informatizados, a emissão de documentos de arrecadação, os canais eletrônicos de atendimento e o atendimento por aplicativo de mensagens;

CONSIDERANDO que a normalização dos serviços ocorreu de forma gradual durante o mês de julho de 2026;

CONSIDERANDO a decisão administrativa do Secretário Municipal de Fazenda no Processo de nº 8022/22, no sentido de que a situação excepcional seja solucionada mediante procedimentos administrativos, sem concessão de remissão, anistia, isenção ou qualquer outra modalidade de benefício fiscal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima, da eficiência e da autotutela administrativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos administrativos destinados à

Rua Padre Ávila, 265 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
(22) 2668-7324 e (22) 2668-7325 – fazenda@silvajardim.rj.gov.br; secfazenda.pmsj@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Adjunta da Receita

regularização de créditos tributários municipais cujo inadimplemento tenha ocorrido em razão da indisponibilidade dos serviços da Secretaria Municipal de Fazenda durante o período compreendido entre 23 de junho e 31 de julho de 2026.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se fato administrativo notório a interrupção dos serviços fazendários decorrente do incêndio ocorrido em 23 de junho de 2026, dispensada a comprovação individual dessa circunstância pelo contribuinte.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL

Art. 3º O atraso no cumprimento das obrigações tributárias ocorrido exclusivamente em razão da indisponibilidade dos serviços fazendários não caracteriza mora imputável ao contribuinte.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Instrução Normativa restringe-se aos efeitos decorrentes da indisponibilidade administrativa, não importando:

- I - remissão;
- II - anistia;
- III - isenção;
- IV - moratória;
- V - transação tributária;
- VI - exclusão ou extinção do crédito tributário.

Art. 5º Permanecem integralmente exigíveis:

- I - o valor principal do crédito tributário;
- II - a atualização monetária prevista na legislação municipal, quando cabível;
- III - os demais acréscimos legais não abrangidos por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

Art. 6º Poderão ser objeto de regularização administrativa:

- I - créditos tributários vencidos entre 23 de junho e 31 de julho de 2026;
- II - parcelas de parcelamentos com vencimento no referido período;
- III - obrigações cuja regularização dependa da emissão de documento de arrecadação pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV - demais créditos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda cuja regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Adjunta da Receita

tenha sido diretamente afetada pela indisponibilidade dos serviços.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º A regularização dependerá de requerimento do interessado, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 8º O requerimento poderá compreender:

I - emissão de documento de arrecadação;

II - emissão de segunda via;

III - regularização de parcelamento;

IV - recálculo dos encargos moratórios;

V - outras providências necessárias à regularização do crédito.

Art. 9º Recebido o requerimento, a Superintendência de Arrecadação e Tributação verificará exclusivamente:

I - se o crédito se encontra abrangido pelo período excepcional;

II - se o vencimento ocorreu entre 23 de junho e 31 de julho de 2026;

III - se a situação se enquadra nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 10. Reconhecido o enquadramento, será promovida a emissão de novo documento de arrecadação com o recálculo dos encargos moratórios incidentes exclusivamente em razão do período de indisponibilidade administrativa.

Art. 11. Sempre que os elementos constantes dos sistemas corporativos forem suficientes, a Administração Tributária poderá promover a regularização de ofício, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita

requerimento.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Compete à Superintendência de Arrecadação e Tributação:

I - receber os requerimentos;

II - promover a instrução processual;

III - decidir os pedidos;

IV - emitir os documentos de arrecadação;

V - praticar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 13. As Superintendências e demais unidades da Secretaria Municipal de Fazenda prestarão apoio técnico sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os requerimentos deverão ser protocolizados exclusivamente entre 1º e 31 de agosto de 2026.

Art. 15. A apresentação do requerimento não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem interrompe os demais prazos legais.

Art. 16. Os pagamentos efetuados anteriormente à vigência desta Instrução Normativa não serão objeto de restituição, compensação ou revisão exclusivamente em razão desta norma.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Adjunto da Receita.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2026, produzindo efeitos até 31 de agosto de 2026, exclusivamente para disciplinar os pedidos de regularização relativos aos fatos ocorridos entre 23 de junho e 31 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO EDUARDO DE AMORIM SANTIAGO
Data: 30/07/2026 15:46:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO EDUARDO DE AMORIM SANTIAGO

SECRETÁRIO ADJUNTO DS RECEITA

1016-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

(Instrução Normativa SAR nº 01/2026)

À SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Inscrição Imobiliária (quando houver): _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal (quando houver): _____

CPF: _____

Procuração anexada: () Sim () Não

II - IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Tributo:

() IPTU

() ISS

() ITBI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita

- () Taxas
- () Parcelamento
- () Outro: _____

Exercício/Competência: _____

Número do lançamento/DAM/Parcelamento (se houver): _____

Valor aproximado do débito: R\$ _____

III - OBJETO DO REQUERIMENTO

Requeiro a regularização administrativa do crédito tributário acima identificado, nos termos da Instrução Normativa SAR nº 01/2026, em razão da indisponibilidade dos serviços da Secretaria Municipal de Fazenda durante o período compreendido entre 23 de junho e 31 de julho de 2026, requerendo:

- () emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
- () emissão de segunda via;
- () regularização de parcelamento;
- () recálculo dos encargos moratórios;
- () outro:

IV - DECLARAÇÃO DOS FATOS

Declaro que não foi possível promover a regularização tempestiva do crédito tributário em razão da indisponibilidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Fazenda durante o período excepcional disciplinado pela Instrução Normativa SAR nº 01/2026.

Declaro, ainda, que as informações constantes neste requerimento são verdadeiras, ficando ciente de que a Administração Tributária poderá realizar as verificações necessárias para confirmação dos dados informados.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 806

30 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Adjunta da Receita

V - DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Documento de identidade
- () CPF
- () Procuração (quando houver)
- () Documento de arrecadação (quando existente)
- () Extrato de parcelamento
- () Outros:

VI - PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- I - o recebimento do presente requerimento;
- II - o reconhecimento do enquadramento da situação nas hipóteses previstas na Instrução Normativa SAR nº ____/2026;
- III - a regularização administrativa do crédito tributário;
- IV - a emissão de novo documento de arrecadação, quando necessária a atualização do crédito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Silva Jardim/RJ, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita

USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo Administrativo nº _____

Data do protocolo: //2026

Servidor responsável: _____

Análise da Superintendência de Arrecadação e Tributação

Crédito abrangido pela IN:

() Sim

() Não

Vencimento compreendido entre 23/06/2026 e 31/07/2026:

() Sim

() Não

Providência adotada:

() Emissão de novo DAM

() Regularização de parcelamento

() Recálculo dos encargos moratórios

() Indeferimento

Observações:

Decisão:

() DEFERIDO

() INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Adjunta da Receita

Data: //2026

Superintendente de Arrecadação e Tributação

ANEXO II

Fluxo Administrativo

1. Protocolo do requerimento;
2. Distribuição à Superintendência de Arrecadação e Tributação;
3. Verificação objetiva do enquadramento;
4. Decisão administrativa;
5. Emissão do novo documento de arrecadação;
6. Arquivamento.

ANEXO III

Checklist de Análise

- Crédito administrado pela SEMFA;
- Vencimento entre 23/06/2026 e 31/07/2026;
- Regularização abrangida pela Instrução Normativa;
- Conferência cadastral;
- Emissão do documento atualizado;
- Registro da decisão no processo administrativo e averbação no sistema AR.